



**PREFEITURA DE TERRA ALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



CONTRATO Nº 2602001

Processo Administrativo nº 04.10.2023.001 - PMTA

Pregão Eletrônico nº 014/2023 - PMTA - PE - SRP

Pelo presente instrumento, o FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORES DOS PROF. DE EDUCAÇÃO DE TERRA ALTA-PA, inscrito no CNPJ nº 31.006.789/0001-11, com sede na Avenida Jarbas Passarinho, 123, Centro, CEP: 68.773-000 - Terra Alta/PA, representado legalmente pelo Secretária Municipal, Sra. Marineuza Vidal Aguiar, inscrita no CPF nº 598.459.452-87, residente e domiciliada neste município doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa Gabriela Cristine Rodrigues do Carmo, inscrita no CNPJ sob o nº 49.808.600/0001-70, com sede na Rua Macedo Duarte, nº 118, Bairro Centro, CEP: 68.773-000, Terra Alta/PA, neste ato representada pela Sra. Gabriela Cristine Rodrigues do Carmo, portadora da Cédula de Identidade nº 7719487 PC/PA e CPF nº 037.858.492-81, doravante denominada **CONTRATADA**, cuja proposta foi classificada em 1º (primeiro) lugar no certame, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, resolvem celebrar o presente termo contratual, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes da Ata de Registro de Preços nº 2301001, e regido pelo Decreto nº 10.024/2019, Decreto nº 7.892/2013, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais legislações correlatas, conforme as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, TIPO MARMITEX, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE TERRA ALTA - PA**, conforme Termo de Referência, anexo ao Edital de Registro de Preço nº 014/2023 PMTA-PE-SRP e Ata de Registro de Preços nº 2301001, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas e **conforme especificações, preços e quantidades abaixo:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MARMITEX TIPO I – Mix de salada verde (alface lisa/crespa ou agrião ou rúcula ou almeirão); Molho para salada; Carne vermelha (frita ou assada ou cozida), podendo conter acompanhamentos; Arroz branco e feijão - AMPLA CONCORRÊNCIA	Unid	17	R\$ 19,00	R\$ 323,00



PREFEITURA DE TERRA ALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



2	MARMITEX TIPO I – Mix de salada verde (alface lisa/crespa ou agrião ou rúcula ou almeirão); Molho para salada; Carne vermelha (frita ou assada ou cozida), podendo conter acompanhamentos; Arroz branco e feijão - COTA RESERVADA	Unid	283	R\$ 19,00	R\$ 5.377,00
3	MARMITEX TIPO II – Mix de salada de legumes (cenoura, chuchu, vagem, brócolis, couve-flor, beterraba, batata, etc); Molho para salada; Carne branca (frita, grelhada, cozida), podendo conter acompanhamentos; Arroz branco e feijão - AMPLA CONCORRÊNCIA	Unid	17	R\$ 19,00	R\$ 323,00
4	MARMITEX TIPO II – Mix de salada de legumes (cenoura, chuchu, vagem, brócolis, couve-flor, beterraba, batata, etc); Molho para salada; Carne branca (frita, grelhada, cozida), podendo conter acompanhamentos; Arroz branco e feijão - COTA RESERVADA	Unid	283	R\$ 19,00	R\$ 5.377,00
Valor Total: R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais).					

1.2 A quantidade estimada a ser adquirida, é fixada de acordo com este Termo.

1.3 O fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade máxima estimada de fornecimento estabelecida neste termo.

1.4 Os alimentos deverão ser preparados na cozinha da empresa contratada, utilizando-se matéria prima e insumos de primeira qualidade; admite-se a utilização de alguns alimentos semi- elaborados considerados essenciais ao processo.

1.5 O transporte das refeições, deverá ser realizado em veículos apropriados da empresa contratada, devidamente higienizado e climatizado e em que estejam acondicionados em recipientes térmicos hermeticamente fechados.

1.6 Deverá ser empregado hipoclorito de sódio ou alimento equivalente, para a assepsia das verduras utilizadas no processo de preparo dos alimentos.



PREFEITURA DE TERRA ALTA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1.7 Os alimentos preparados deverão obedecer em todas as fases, as técnicas corretas de culinária, ser saudáveis e adequadamente temperados, respeitando as características próprias dos ingredientes, assim como os diferentes fatores de modificação físico, químico e biológico, no sentido de assegurar a preservação dos nutrientes.

1.8 Não poderão ser utilizados utensílios de cozinha de madeira ou que contenham qualquer parte de madeira (tais como: tábua, colher, cabo de faca, etc.), devendo ser substituídos por utensílios fabricados com polietileno.

1.9 Qualquer tipo de alimento preparado em dias anteriores pela empresa, não poderá ser reutilizado no preparo das refeições a serem servidas à Prefeitura Municipal de Terra Alta e suas Secretarias e Fundos.

1.10 A empresa deverá observar rigorosamente a legislação sanitária e as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho emanadas dos órgãos públicos competentes. Em caso de interdição das instalações próprias da empresa em decorrência de eventual auto de infração, a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida de pleno direito, adotando a Prefeitura Municipal de Terra Alta, as providências cabíveis.

1.11 A quantidade a ser servida deve estar sempre adequada, conforme a capacidade da embalagem mínima exigida.

1.12 Os alimentos devem estar harmoniosamente dispostos no recipiente descartável.

1.13 O sabor dos pratos é elemento essencial, não devendo ser excessivamente temperado nem insosso.

1.14 Os alimentos utilizados devem ser, tanto quanto possível, frescos e naturais.

1.15 A empresa deve prestar garantia de acondicionamento dos alimentos que preserve sua qualidade e integridade física.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 O fornecimento será conforme especificado na ordem de fornecimento, de forma parcelada, de acordo com a necessidade de cada órgão solicitante e o prazo de entrega será de 2 (duas) horas após solicitação.

2.2 A composição das refeições diárias tipo marmitex deverá ser variada, utilizando-se embalagens de isopor descartáveis, no formato redondo, com tampa. Deverá ser feito um rodízio (variação) do cardápio para que não haja repetições diárias das opções.

2.3 O fornecedor está sujeito à fiscalização dos alimentos no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a esta Prefeitura Municipal e suas Secretarias e Fundos,



PREFEITURA DE TERRA ALTA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



através do responsável, o direito de não receber os alimentos, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de o alimento não ser de primeira qualidade.

2.4 Caso os alimentos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, ou em quantidade inferior ao estabelecido, à empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo imediatamente.

2.5 As despesas decorrentes de frete e transporte das refeições no local designado, e quaisquer outras despesas adicionais que incidam direta e indiretamente sobre a perfeita e integral execução do objeto a ser contratado, correrão por conta e risco exclusivo da empresa vencedora, sem a inclusão posterior de qualquer custo adicional, além daqueles apresentados na proposta de preços.

2.6 Fica reservado a esta Administração, o direito de solicitar amostras para realizações de testes que comprovem a qualidade das refeições. Para tanto, os alimentos serão submetidos a análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes os licitantes de que os alimentos considerados insatisfatórios em qualquer das análises serão automaticamente recusados, devendo ser, imediatamente, substituídos.

2.7 Se algum alimento apresentar irregularidade, a Prefeitura enviará a um laboratório de sua escolha, uma amostra para elaboração de laudos bromatológicos, físico-químico, bacteriológico e microscópico conclusivos, para verificação da qualidade e obtenção de comprovação de que os alimentos se identificam com aqueles apresentados em sua proposta, sendo que, neste caso, as despesas correrão por conta da empresa contratada. A Prefeitura o fará quando, no curso da execução contratual, verificada uma qualidade do alimento fornecido diferente daquelas especificadas por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços, cujas características contrariem as definidas neste Termo, alimentos estes estragados, alterados e/ou adulterados.

2.8 A quantidade solicitada deverá ser entregue no máximo de 10 (dez) minutos antes ou depois do horário pré-estabelecido entre as partes.

2.9 Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Termo de Contrato é R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais).



PREFEITURA DE TERRA ALTA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



3.2. Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos na cláusula primeira e nele estão incluídas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes ao fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pelo fornecimento dos produtos a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após o fornecimento do objeto, acompanhados de Nota Fiscal.

4.2 O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de transferência bancária diretamente na conta da CONTRATADA, vedada transferências para outras contas.

4.3 O pagamento será efetuado mediante:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.
- d) Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (Lei nº12.440/11).
- e) Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- f) No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento do FUNDEB, para o exercício financeiro de 2024:

12.361.0401 2.042 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%

Elemento de despesa: 3 3 90 39 00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - Compete à Contratada:

- a) Prestar o serviço de fornecimento na forma ajustada;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a contratada e seus empregados;
- c) Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados nas datas determinadas pela legislação em vigor;
- d) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares da sua área de atuação específica;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- g) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- h) Responsabilizar-se por danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;
- i) Permitir e facilitar a fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela Contratante, por escrito;
- j) Viabilizar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto Contratual;
- k) Seguir normas técnicas apropriadas de armazenagem dos gêneros alimentícios;
- l) Permitir pleno poder à Contratante na supervisão, acompanhamento e controle do desempenho das atividades objeto do contrato, principalmente no que tange ao recebimento armazenamento, qualidade, preparo dos produtos e alimentos, limpeza e asseio das áreas físicas envolvidas e dos empregados da Contratada;
- m) Manter o quantitativo de empregados necessários à execução dos serviços;
- n) Fornecer a seus empregados uniformes adequados ao tipo de serviço;
- o) Fornecer aos seus empregados e fazê-los usar rigorosamente máscaras, luvas descartáveis e protetores de cabelo, de acordo com a necessidade do serviço a ser executado, exigir que seus empregados apresentem-se ao trabalho limpos e asseados, conforme padrões exigidos para os Manipuladores de alimentos.
- p) Proceder à entrega das refeições prontas nas especificações e quantidades acordadas, de acordo com cronograma estabelecido pela Prefeitura e Secretarias.
- q) Se a contratada deixar de entregar as refeições prontas tipo marmitex por qualquer motivo ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 86 e seguintes da Lei 8.666/93, garantida a defesa prévia em processo próprio do interessado, independente de outras previstas em lei.



PREFEITURA DE TERRA ALTA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



6.2 - Compete à Contratante:

- a) Efetuar o pagamento dos produtos no preço previsto, nos termos do instrumento contratual;
- b) Definir o local para o fornecimento dos produtos;
- c) Designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos produtos fornecidos.
- d) Conferir o documento de cobrança mediante a ordem de compra;
- e) Prestar esclarecimentos que se fizerem necessários à contratada.
- f) Proporcionar todas as facilidades para que o prestador do serviço possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;
- h) Comunicar à contratada sobre possíveis irregularidades observadas nos produtos fornecidos, para imediata substituição;
- i) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e fiscais antes do pagamento;
- j) Caberá a contratante, no caso de a contratada não cumprir com os prazos estipulados para prestação dos serviços e demais condições pactuadas no contrato, efetuar sanções previstas na Lei nº 8.666/93, na forma dos artigos 86 e 87 e no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A execução do contrato será de responsabilidade do órgão contratante, que designará representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que terá as seguintes atribuições:

- a) Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;
- b) Verificar a conformidade da prestação dos serviços ou de fornecimento do bem;
- c) Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;
- d) Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito;
- e) Esclarecer dúvidas da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
- f) Receber, atestar e encaminhar imediatamente as Notas Fiscais/Faturas, ao setor competente, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada se refere ao objeto que foi efetivamente contratado;
- g) Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos fornecidos ou serviços prestados pela contratada;



PREFEITURA DE TERRA ALTA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- h) Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;
- i) Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis
- j) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução.
- k) Informar ao gestor do contrato ou à autoridade competente sobre eventuais alterações necessárias ao cumprimento do instrumento contratual, seja de caráter qualitativo ou quantitativo;
- l) Informar ao gestor do contrato ou à autoridade competente, 30 (trinta) dias antes do término da vigência contratual, para que o mesmo possa se manifestar quanto ao interesse da Administração prorrogá-la.

7.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do contrato será do dia 26/02/2024 até o dia 31/12/2024.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Fraudar a execução contratual;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- c.1) Reputar-se inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
- d) Cometer fraude fiscal; ou
- e) Fizer declaração falsa.

9.2 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução contratual, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa,



PREFEITURA DE TERRA ALTA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo, com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão, por prazo não superior a dois anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- d) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

9.3 No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor contratado.

9.4 Além das sanções previstas acima, podem ser aplicadas à CONTRATADA, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:

- a) Em caso de descumprimento do prazo estabelecido para a execução do objeto, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor unitário do item em atraso, por dia corrido de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor do item.
- b) Após 30 (trinta) dias corridos de atraso, a CONTRATANTE poderá considerar inexecução total do contrato.
- c) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- d) Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- e) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 A rescisão contratual se dará nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.



**PREFEITURA DE TERRA ALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



10.2 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

10.3 No procedimento que visa à rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

10.4

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11.1 Esta contratação pode ser alterada nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o foro de Curuçá- PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Terra Alta/PA, 26 de fevereiro de 2024.

**FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORES DOS PROF. DE
EDUCAÇÃO DE TERRA ALTA - PA**
Marineuza Vidal Aguiar - Secretária Municipal

GABRIELA CRISTINE RODRIGUES DO CARMO
CNPJ Nº 49.808.600/0001-70